SES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MÉDIO NORTE
End: Rua Julio Martinez Benevides, nº 73 E
Bairro: Centro CEP: 78.300.000
Cidade: Tangará da Serra / MT
Fone: (65) 3326.1027 ou 3326.4937 ou 3326.7140
email: ednagirotto@ses.mt.gov.br

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Resolução da Comissão Intergestores Regional-CIR Médio Norte Matogrossense, Nº 17 de 09 de Setembro de 2015

Dispõe sobre a contratualização e a aprovação do novo fluxo dos exames citopatológicos do colo do útero para o Laboratório de Anatomia Patológica LAPAT-Cuiabá com o município de Tangará da Serra que compõe a Região do Médio Norte do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

III – A Portaria nº 189, de 31 de janeiro de 2014 que, Institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo do Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação.

IV – Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 que, Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º -Aprovar o novo fluxo dos exames citopatológicos do colo do útero para o Laboratório de Anatomia Patológica LAPAT - Cuiabá, através do contrato de prestação de

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MÉDIO NORTE
End: Rua Julio Martinez Benevides, nº 73 E
Bairro: Centro CEP: 78.300.000
Cidade: Tangará da Serra / MT
Fone: (65) 3326.1027 ou 3326.4937 ou 3326.7140
email: ednagirotto@ses.mt.gov.br

serviço nº 124/ADM/2015 com o município de Tangará da Serra que compõe a Região do Médio Norte do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 09 de Setembro de 2015

Rinaldo Soares Cardoso
Coordenador da CIR/MNM

Evanete Steiger
Suplente Vice Regional do COSEMS/MT

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MÉDIO NORTE
End: Rua Julio Martinez Benevides, nº 73 E
Bairro: Centro CEP: 78.300.000
Cidade: Tangará da Serra / MT
Fone: (65) 3326.1027 ou 3326.4937
email: ednagirotto@ses.mt.gov.br

Ata da oitava reunião ordinária da Comissão Intergestores Regional do Médio Norte Matogrossense (CIRMNM) do Estado de Mato Grosso, realizada no dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no auditório da promotoria localizado na Avenida Tancredo Neves nº 1444 N, Jardim Santiago em Tangará da Serra - MT. Após conferência do quórum, a reunião foi aberta ás treze horas e cinqüenta minutos, conduzida pelo coordenador Rinaldo Soares Cardoso que deu as boas vindas aos presentes. Na mesa de condução estiveram presentes: Izalete R. Szimanski – suplente da Secretária Municipal de Saúde de Arenápolis; Egberto Balsalobri de Barros – Secretário Municipal de Saúde de Barra do Bugres; Evanete Steiger – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo dos Parecis e suplente da vice regional do COSEMS; Aparecida Clestiane Molina - Secretária Municipal de Saúde de Nova Marilândia; Arí Felippi - Secretário Municipal de Saúde de Nova Olímpia; Itamar Martins Bonfim - Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra; técnicos do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra: Sandra Maria P. Silva; Patrícia Barbosa Gonçalves; Paulo Cesar de Souza, Sonia Regina Andrade; Maria José Oliveira Paz; Matilde Perin e Mario Ribeiro Neres. Técnicos dos municipios: Jucelia Pereira Luz. Técnicos da Secretaria Estadual nivel central: Celma Lucia R. A. Ferreira da area técnica de doenças crônicas não transmissiveis; Luciane Calheiros Lopas do setor de controle e avaliação; Marta Cristina Bunoro B. Santos da Coordenadoria de redes de Atenção a Saúde e Ivete Meneguzzi da Coordenadoria de Atenção a Saúde. Técnicas da area indigena: Suelen Maria Alves Batista do DSEI Cuiabá responsavel tecnica da DANT; Karolline Rodrigues de Oliveira e Valéria Matilde da Silva da CASAI. Prosseguindo o coordenador deu inicio a APROVAÇÃO DE ATA: Sem qualquer questionamento foi aprovada na integra. INFORMES: O coordenador informa que recebeu o ofício nº 00092/SMS/2015 referente aos recursos da CIR/COSEMS e Educação Permanente/CIES. O oficio tem anexo extratos nos valores de R$ 20.166,80 (vinte mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) de recurso da CIR e R$ 178.931,77 (cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) de recurso da CIES e o secretário Itamar se compromete em passar um projeto de lei na Câmara Municipal para crédito adicional constando custeio das seguintes despesas: Material de consumo R$ 10.000,00 (deis mil reais); outros serviços terceiros de pessoa jurídica R$ 8.166,80 (oito mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) e outros serviços terceiros pessoa fisica R$ 2.000,00 (dois mil reais) e todos consensuam com o projeto e valores apresentados. Seguindo a técnica da Atenção em Saúde Sônia fala sobre as datas agendadas para os introdutórios e esclarece aos presentes que foram suspensos os que iriam acontecer em setembro e que possivelmente não ocorrerá mais nenhum este ano. A secretária Clestiane pede que isto seja oficializado aos municípios, pois isto é um motivo de apontamento pelo tribunal de Contas e eles precisam estar respaldados. O coordenador Rinaldo solicita à técnica que confirme isto junto ao setor responsável e oficialize aos municípios. Rinaldo solicita novamente aos secretários que abram seus e-mails ou deixem alguém responsável, pois muitas informações são enviadas através deles. Continuando eu apresentei o material da Campanha Outubro Rosa, Novembro Azul e a programação do Seminário Regional de prevenção do Câncer para dia dezoito de setembro, onde será o lançamento da campanha. O município de Barra do Bugre adere também à campanha. Seguindo Rinaldo informa que estará no seminário, mas que a partir desta segunda entrará de férias e o servidor Marcos Aurélio é quem ira substituí-lo. O Servidor Marcos Aurélio informa que a Conferência Estadual de Saúde foi transferida para outubro devido a problemas de licitação. A secretária Clestiane fala que foi solicitado pelo COSEMS um apoiador por regional e que a Marinese Araujo Meira estava sendo indicada para nossa região e todos concordaram sendo consensuado. Continua falando que tem uma vaga para nossa região no curso CDG/SUS e após breve discussão consensuaram que seria Tangará da Serra. A técnica Valéria pergunta ao coordenador como esta a política

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MÉDIO NORTE
End: Rua Julio Martinez Benevides, nº 73 E
Bairro: Centro CEP: 78.300.000
Cidade: Tangará da Serra / MT
Fone: (65) 3326.1027 ou 3326.4937
email: ednagirotto@ses.mt.gov.br

indígena? O mesmo esclarece que o assunto é importante, mas não consta na pauta e que a mesma poderá participar como ouvinte sempre que quiser, mas para discutir o assunto deverá estar em pauta e para isso deverão entrar em contato com os secretários conforme a localização da aldeia ou do assunto. O secretário de Barra do Bugres faz a socialização do seu Plano Municipal de saúde e apresenta a Resolução do Conselho aprovando, mas houve um equivoco na escrita da resolução e o mesmo se compromete em arrumar e enviar posteriormente e todos aprovam. O secretário Itamar informa que o contrato com o Lapat Cuiabá Ltda foi assinado e finalizado. A técnica Celma Lucia inicia sua apresentação referente às ações da linha de cuidados Renocardiovascular e ao final se comprometem em vir realizar uma reunião com técnicos da região no dia seis de outubro deste ano. Seguindo a técnica Salete informa que não tem a resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) quanto a emenda parlamentar e pede a retirada de pauta da proposta referente a aquisição de equipamento do município de Arenápolis. O secretário de Barra do Bugres pergunta por que a sua proposta não entrou em pauta e foi explicado ao mesmo que toda proposta tem que ser enviada para a área técnica avaliar juntamente com a resolução do CMS aprovando. Em continuando iniciou as PACTUAÇÕES (PROPOSIÇÕES e RESOLUÇÕES CIR/MN): **Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR Médio Norte Matogrossense Nº 17 de 09 de setembro de 2015.** Dispõe sobre a contratualização do LAPAT Cuiabá Ltda para realização dos exames citopatologicos da região Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso. Consensuado. Nada mais havendo para ser tratado e a pauta estando cumprida, a reunião foi encerrada. Eu, Edna Aparecida Girotto, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que contem 02 (duas) páginas com 65 (sessenta e cinco) linhas, sem rasuras, que vai assinada por mim, por Rinaldo Soares Cardoso que coordenou esta reunião e Evanete Steiger, suplente da Vice Regional do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS; estando uma lista de presença dos demais membros da CGRMNM em anexo.

Secretária Executiva do CIRMNM _____

Coordenador da CIRMNM _____

Vice-Regional COSEMS _____

GOVERNO MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA

CONTRATO Nº 124/ADM/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo 017/2013
Credenciamento n° 001/CPL/2013

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n°03.788.239/0001-66, no ato representado pelo Prefeito Municipal **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 225.967 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº108.856.331-72, residente e domiciliado nesta cidade., adiante denominado **CONTRATANTE,**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo **Sr. ITAMAR MARTINS BONFIM**, portador da Cédula de Identidade RG.: 344711 SSP/MT CPF nº 040.654.864-61 residente e domiciliado no município de Tangará da Serra/MT., adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **LAPAT CUIABÁ LTDA** , inscrita no CNPJ nº03.503.0009/0001-03, localizada no endereço Avenida Marechal Deodoro nº270, bairro Santa Helena , CEP:78055-050, fone nº(65) 3051-2800, Cuiabá MT, neste ato representados pelos seus sócios proprietários,o Sr. **RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**,brasileiro,solteiro,médico,inscrito na Cédula de Identidade sob nº 0569048-0 e inscrito no CPF sob nº537.299.271-91 SJ/MT, residente e domiciliado no (a) Avenida Jornalista Alves de Oliveira, s/nº, casa 25, Condomínio Sevilha,Cidade Alta /Cuiabá e a Sra. **CARLA MAYMI TOYOTA**, solteira, médica, inscrita na Cédula de Identidade nº230152296 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº171.812.628-07, residente e domiciliada na Rua Alízio, s/nº, casa 25, Condomínio Residencial Jardins, Jardim Bom Clima , Cuiabá /MT, e a Sra. **LYGIA NAZARIO COSTA** , brasileira, solteira, médica,natural de Cuiabá, inscrita na Cédula de Identidade RG sob nº15048845 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº017.105.261-73, residente e domiciliada na Rua José Lacerda Cintra nº138, Apartamento B 02, bairro Miguel Sutil Cuiabá/MT,**denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, com fulcro nos artigos 25, cabeça, da Lei 8.666/93, artigo 24, parágrafo único, da Lei 8.080/90 e artigo 199, caput e §1° da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços laboratoriais, observadas as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A credenciada compromete-se a prestar serviços de exames constante no item 18.2 inciso II do edital de Chamamento Público de Credenciamento nº001/CPL/2013 de Análises Clínicas Laboratoriais (Exame cérvico vaginal - microflora) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adota pela Secretaria, observados os prazos e procedimentos descritos neste contrato.

1.2. A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.
1.3. A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:
2.1. A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
2.2. A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguinte critérios:
a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
d) Quando a prestação do serviço assim o exigir, a credenciada poderá prestá-lo nas dependências da rede básica de saúde subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde;
e) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA:
3.1. Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.
3.2. Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:
4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 17/09/2015 e término em 17/09/2016** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.
4.2. **Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO:
5.1. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.

6.2. Conforme programação pactuada e integrada, o valor da presente contratação é de **R$ 104.234,72 (cento e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, distribuídos da seguinte forma;

GRUPO DE EXAME	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO TABELA DO SUS	VALOR UNITARIO (R$)	QUANTIDADE MAXIMA DE EXAMES	VALOR TOTAL
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	020301001-9	R$ 6,64	15.698	104.234,72

6.3. Os valores acima devem ser entendidos como o orçamento anual previsto no PPI (Programação Pactuada e integrada), PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO PARA MAIS OU MENOS, já que o programa pode ser alterado trimestralmente, consoante a conveniência dos gestores municipais.

6.4. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados/contratados variará conforme a necessidade, sendo os valores acima meramente estimativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja descrição, encontram-se transcritos nos Anexos I, II e III, parte integrante deste edital.

7.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.3. O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra, até o dia 05 (cinco) do mês posterior à prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

7.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

8.1.1. Executar os serviços de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento ambulatorial, emitindo os laudos correspondentes (para exames do anexo I, II e III).

8.1.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde, por 24 (vinte e quatro) horas (para exames do anexo I, quando solicitado ao prestador);

8.1.3. Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta (para exames do anexo I);

8.1.4. A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito poderão ser emitidos via internet num banco de dados do hospital conforme conveniência entre as partes; caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos no hospital (para exames do anexo I);

8.1.5. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas (para exames do anexo I).

8.1.6. Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato (para exames do anexo I).

8.1.7. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas (para exames do anexo I).

8.1.8. Executar os exames considerados de emergência com prioridade (para exames do anexo I, II e III).

8.1.9. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante (para exames do anexo I, II e III); ou em caso de atendimento ambulatorial, na recepção do laboratório prestador de serviços.

8.1.10. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar, sendo divididos entre os Anexos I, II e III. E, em caso de necessidade de terceirização de algum procedimento descrito, o prestador de serviço deverá apresentar uma relação dos mesmos no ato do credenciamento para avaliação pela comissão do certame com relação ao caráter de urgência dos mesmos.

8.1.11. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra;

8.1.12. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

8.1.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
8.1.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
8.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
8.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
8.1.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.1.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8.1.21. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
8.1.22. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
8.1.23. O contratado será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exame.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Além das obrigações, naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde:
9.1.1. Dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos no edital;
9.1.2. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.
9.1.3. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste edital.
9.1.4. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
9.1.5. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no exercício de 2015 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2318 – Manutenção do Laboratório Municipal
3.3.90.39.99.00-0114017000- Outros Serv. Terc. –Pessoa Jurídica.....R$ 37.000,00

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao município de Tangará da Serra, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos servidores nomeados pela Portaria nº057 de 17 de setembro de 2015, mediante procedimentos de: Supervisor de contrato: **SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA**; Fiscal de contrato: **DIENIFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX**, matrícula 102432 CPF 036.332.811- 42 e Suplente de contrato: **SERGIO ALVES CABRAL**, matrícula 104388 e CPF sob nº 693.852.891-87.,os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do **Município** para eventuais auditorias.

11.4. O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **Município** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

11.5. Ainda, a critério de **CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;**

11.6. O Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da(o) Credenciada(o) e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

11.7. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.

11.8. Caberá à(ao) Credenciada(o) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao Credenciaste, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES :

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e, d) Declaração de inidoneidade.

12.2.Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
12.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
12.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Tangará da Serra, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
12.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
12.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
12.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
12.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
12.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.
12.10. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Tangará da Serra, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:
13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
13.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
13.3. Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
13.4. Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro de Tangará da Serra para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tangará da Serra 17 de setembro de 2015

MUNICIRIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAMAR MARTINS BONFIM
Interveniente

LAPAT CUIABÁ LTDA
Dra. CARLA MAYUMI TOYOTA
Credenciada

PORTARIA INTERNA Nº 057, DE 17/09/2015.
DESIGNA SERVIDORES COMO SUPERVISOR E FISCAIS DE CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação prevista no Decreto nº 003/GP/2013, de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuarem como supervisor e fiscais do contrato celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2013
CONTRATO Nº 124/ADM/2015
CONTRATADA: LAPAT CUIABÁ LTDA
OBJETO: A credenciada compromete-se a prestar serviços de exames constante no item 18.2 inciso II do edital de Chamamento Público de Credenciamento nº001/CPL/2013 de Análises Clínicas Laboratoriais (Exame cérvico vaginal – microflora) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adota pela Secretaria, observados os prazos e procedimentos descritos neste contrato.
DATA DA VIGÊNCIA:17/09/2015 a 17/09/2016
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2015
SUPERVISOR DO CONTRATO: SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO: DIENIFER JAQUELINE MAGALHAES FEIX
MATRÍCULA Nº: 102432
CPF/MF: 036.332.811-42
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO: SERGIO ALVES CABRAL
MATRÍCULA Nº:104388
CPF/MF: 693.852.891-87

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesete dias do mês de setembro do ano de 2.015.

Itamar Martins Bonfim
Secretario Municipal de Saúde

Ciente em: 17/09/15
Sandra dos Santos P.E de Oliveira
Ass. Supervisor do Contrato

Ciente em: 17/09/15

Ass. Fiscal Titular

Ass. Fiscal Suplente
Sergio Alves Cabral